



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0132, 3224-0333 FAX: 3224-11-18
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“INSTITUCIONALIZA O CONCURSO PARA CÂMARA DE VEREDORES MIRINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VEREADOR **ANDERSON DA ROCHA GUTHS**, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. - Fica institucionalizado o concurso para a Câmara de Vereadores Mirins, com caráter de promoção cívico cultural integrante das Comemorações da Semana de Morro Redondo.

Art. 2º - Será assegurada a participação dos alunos que estejam cursando os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal.

Paragrafo único: As escolas multiseriadas, poderão ter a participação de alunos de 3º ano.

Art. 3º - A escolha dos integrantes da Câmara de Vereadores Mirins, dar-se-á até o mês de abril de cada ano, com a utilização de critérios, domínio de conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento em face das questões relevantes de interesse do Município e da comunidade, devendo ser escolhidos tantos membros quanto foram os Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os critérios utilizados no processo de avaliação serão definidos por uma Comissão, formada e nomeada por Portaria do Presidente da Câmara e constituída por:

- a) Diretor ou Vice-Diretor do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim;
- b) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pinto Martins;
- c) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Cunha;
- d) Diretor ou representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Luiza Oliveira;
- e) Diretor ou representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Rio Brando;
- f) Um representante dos Pedagogos da rede Municipal de ensino;
- g) Um representante dos Professores da rede Municipal de ensino da disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo Segundo – O processo de escolha dos representantes da Câmara de Vereadores Mirim será conduzido pelo professor titular de cada turma, de acordo com os critérios de avaliação determinados pela Comissão.

Art. 4º - Aos selecionados para os cargos simbólicos aqui mencionados, será assegurada a assunção aos mesmos, por um dia, podendo ainda participar de outras atividades durante o ano junto ao Poder Legislativo Municipal sempre em caráter simbólico.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto Legislativo nº85/2014, o presente Decreto passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 20 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR ANDERSON DA ROCHA GUTHS
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Vereador Luis Fernando Soares
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de Decreto Legislativo que ora se propõe se justifica na exata medida que incentiva a participação dos jovens e da rede escolar nas atividades de representação da cidadania que envolve apresentação de propostas, ideias e questionamentos suscitando uma visão pedagógica e interativa na comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 20 DE ABRIL DE 2017.